



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial N.º 43, de 13-09-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Lei nº 556/99

Estimativa de Receita e fixa a Despesa do Município da Cachoeira, Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A estimativa da Receita e a fixação da Despesa para o exercício financeiro de 2000, compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Pública.

Art. 2º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita em R\$ 19.690.000,00 (Dezenove milhões e seiscentos noventa mil reais), fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º - A realização da receita atenderá a forma da legislação em vigor, ao constante do Anexo I, com desdobramento seguinte.

1. RECEITAS CORRENTES		18.160.000,00
Receita Tributária	880.000,00	
Receita Patrimonial	160.000,00	
Receita Industrial	34.000,00	
Receita de Serviços	100.000,00	
Transferências Correntes	15.486.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.500.000,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		1.530.000,00
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	180.000,00	
Transferência de Capital	1.100.000,00	
Outras Receitas de Capital	100.000,00	
TOTAL		19.690.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial N.º 43, de 13-3-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 13-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Art. 4º - A execução da Despesa deverá atender, na forma da legislação em vigor ao constante do Anexo II, que representa a composição por funções, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEG.SOCIAL
01 - Legislativa	1.584.500,00	
02 - Judiciária	19.000,00	
03 - Administração e Planejamento	3.496.000,00	
04 - Agricultura	635.000,00	
05 - Defesa Nacional e Seguridade Pública	106.000,00	
08 - Educação e Cultura	6.065.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	3.218.000,00	
11 - Indústria e Comércio	95.000,00	1.875.000,00
13 - Saúde e Saneamento		1.596.900,00
15 - Assistência e Previdência	950.000,00	3.471.900,00
16 - Transporte	16.168.500,00	49.600,00
TOTAL		3.521.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	16.168.500,00	
TOTAL	16.168.500,00	
2 - DESPESAS POR ORGÃOS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEG.SOCIAL
1.00 - PODER LEGISLATIVO	1.584.500,00	
1.01 - Câmara Municipal		
2.00 - PODER EXECUTIVO	405.000,00	
2.01 - Gabinete do Prefeito	2.380.000,00	
2.02 - Sec. Planej. Admins, Finanças	6.065.000,00	1.805.000,00
2.03 - Sec. De Educação e Cultura		1.596.900,00
2.04 - Sec. De Saúde e Seg. Social		70.000,00
2.05 - Sec. De Assistência Social	4.563.000,00	
2.06 - Sec. Urbanismo e Meio Ambiente	760.000,00	
2.07 - Sec. De Agricultura	338.000,00	
2.08 - Sec. Indústria e Comércio	73.000,00	
2.09 - Sec. De Governo		49.600,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
TOTAL	16.168.500,00	3.521.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial N.º 43, de 13-03-1937)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



3- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

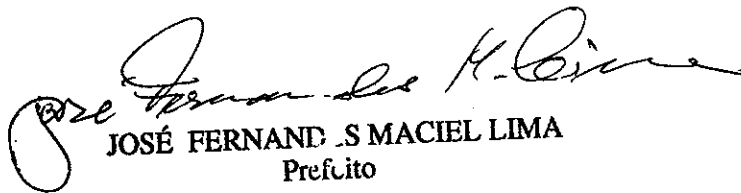
DESPESAS CORRENTES		13.999.400,00
Despesas de Custeio	12.936.500,00	
Transferências Correntes	1.062.900,00	
DESPESAS DE CAPITAL		5.641.000,00
Investimentos	5.220.000,00	
Inversões Financeiras	115.000,00	
Transferências de Capital	306.000,00	
RESERVAS DE CONTIGÊNCIA		49.600,00

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da previsão orçamentária de conformidade com a Lei 4. 320/64, mediante atualização do Poder Legislativo.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando-se a execução orçamentária a 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, EM, 30 de dezembro de 1999.


JOSÉ FERNANDES MACIEL LIMA
Prefeito